



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CONTRATO Nº 003/2020

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA – MG e CHARLES DE OLIVEIRA SILVA 13448682667 para fornecimento de gêneros alimentícios.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA, com sede na Travessa Antônio Nicolau Viana, nº 30, Centro – Pedra Bonita, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.769.603/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente Sra. Suleni da Silva Gomes, casada, brasileira, portadora do CPF n.º 067.926.166-48, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO: CHARLES DE OLIVEIRA SILVA 13448682667, pessoa jurídica, CNPJ nº 33.331.131/0001-00, com sede na Rua Nicolau Viana, nº 22, Centro, Pedra Bonita, CEP: 35.364-000, neste ato representada por Charles de Oliveira Silva, portador do CPF nº 134.486.826-67 e da Carteira de Identidade nº 19.982.151, residente e domiciliado na Rua Nicolau Viana, 22, Centro, Pedra Bonita, CEP: 35.364-000.

1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo 24, inciso II, com suas alterações posteriores.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades desta Casa Legislativa.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente contrato será da data de assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de prorrogação, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que satisfeitas às exigências legais, regulamentares e previamente justificado.
- 3.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 3.3. A rescisão contratual será notificada por AR-Correio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 3.4. A título de multa exigível no caso da rescisão do presente contrato provocada pela Contratante, será devida a importância correspondente a 10% (dez por cento) o valor do contrato na data da rescisão.
- 3.5. Ocorrendo inadimplência, por parte da Contratante, superior a 30 dias, ocorrerá a suspensão automática da prestação dos serviços, objeto deste contrato, até a quitação do valor em atraso.

4. DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do contrato é de R\$ 2.446,15 (dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), remunerando-se somente aqueles produtos que forem efetivamente adquiridos pelo CONTRATANTE, conforme controle efetivado pela Câmara Municipal de Pedra Bonita/MG.
- 4.2. Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes, durante o prazo de vigência.
- 4.3. Os preços poderão ser realinhados, com a prova da diferença dos custos de aquisição, da ocasião da proposta para o momento do aumento dos preços.
- 4.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o efetivo fornecimento dos produtos adquiridos, mediante expedição da respectiva nota fiscal, e mediante liquidação da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária 0101 01031 0002 2.001 339030 – material de consumo – ficha 07.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS RESPONSABILIDADES

- 6.1. Os fornecimentos constantes neste instrumento serão entregues na sede da Câmara de Pedra Bonita por determinação da presidência.
- 6.2. O fornecimento será realizado de acordo com a solicitação da presidência.
- 6.3. Havendo interesse na contratação de novos produtos ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de termo aditivo ao contrato, na forma da lei, os precitados atos.
- 6.4. As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.
- 6.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pedra Bonita, 24 de janeiro de 2020.

SULENI DA SILVA GOMES

Presidente da Câmara
Contratante

CHARLES DE OLIVEIRA SILVA 13448682667

CNPJ nº 33.331.131/0001-00

Charles de Oliveira Silva

CPF nº 134.486.826-67

TESTEMUNHAS: 1 - _____

CPF

2 - _____

CPF